

27

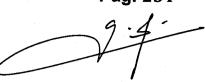
----- O senhor vice-presidente, Evaristo Neves, respondeu que houve necessidade de proceder ao seu alargamento, confirmando a suspensão das obras, só enquanto duraram as negociações com os donos de duas propriedades, estando concluídas com um deles o senhor, Anselmo Canqueiro, que concordou com o valor da indemnização a atribuir e a reposição de muros em pedra, tendo a ata de avaliações sido homologada em reunião deste órgão. - Quanto ao outro proprietário o senhor, Duarte Soutinho, informou que não se chegou a acordo porque contrapôs um valor demasiado elevado para o pagamento da indemnização, com o qual a Câmara não concordou e ainda a construção do muro e a colocação de portão. ---------- Acrescentou que a sua decisão para ultrapassar o impasse com o segundo proprietário foi a discordância para o pagamento, demasiado elevado da indemnização, e a supressão da construção de duas valetas naquele arruamento, criando metros na largura do mesmo, por forma a permitir o cruzamento de duas viaturas. ---------- Após ter sido questionado pelo senhor vereador, António Pimentel, se esta obra fazia parte da empreitada inicial, o senhor vice-presidente, Evaristo Neves, respondeu que a execução da circular é uma obra diferente da que foi posta a concurso, por isso, disse, haverá um procedimento administrativo para a execução desses trabalhos, sejam eles considerados como trabalhos a mais ou como trabalhos complementares, atendendo a que a execução destes foi uma necessidade que surgiu no decorrer da empreitada inicial, a denominada remodelação do abastecimento de água e saneamento de Peredo da Bemposta. -----

#### ORDEM DO DIA

- 1 ATAS APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 09 DE MAIO DE 2017. ------
- 2 GESTÃO URBANÍSTICA DO CONCELHO. ------
- 3 DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL PEDIDO DE APOIO À MELHORIA DO ALOJAMENTO DE IRENE AUGUSTA PARRA GOMES ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -------
- 4 DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL PEDIDO DE APOIO À MELHORIA DO ALOJAMENTO DE SOFIA ISABEL TOMAZ LOUREIRO ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -------

9:1-

6 DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL -PEDIDO DE APOIO AO ARRENDAMENTO DE ALFREDO DOS ANJOS HENRIQUE MEIRINHO - ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL -NORMAS DO FESTIVAL TERRA TRANSMONTANA ANO 2017 -ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----UNIDADE DE OBRAS MUNICIPAIS - REPAVIMENTAÇÃO DA EM 8 593 VALVERDE E MEIRINHOS - RELATÓRIO PRELIMINAR DO JÚRI DO CONCURSO SOBRE A INTENÇÃO DE ADJUDICAÇÃO -ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. ------UNIDADE DE OBRAS MUNICIPAIS - BAR E ESPLANADA DAS PISCINAS DESCOBERTAS DO COMPLEXO DESPORTIVO DE MOGADOURO PARA O ANO 2017 - DESPACHO SOBRE A INTENÇÃO DE ADJUDICAÇÃO - RATIFICAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO. -----UNIDADE DE OBRAS MUNICIPAIS - PEDIDO DE DULCE DA 10 ASSUNÇÃO RABAÇAL CASTRO - ALARGAMENTO DE CAMINHO DA TRAVISQUEIRA. EM AZINHOSO - VEDAÇÃO DE TERRENO -ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA – PEDIDO DE ANTÓNIO 11 GUILHERME SÁ DE MORAES MACHADO E IRMÃOS SOBRE A REVERSÃO DE ÁREAS CEDIDAS NO LOTEAMENTO URBANO N.º 1/1990, SITO EM CORTINHA ATRÁS DE CASA, NA FREGUESIA DE MOGADOURO - ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. ------DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA - ABERTURA DE 12 CONCURSO PÚBLICO PARA ATRIBUIÇÃO DE LICENÇA DE TÁXIS PARA UMA VAGA DO CONTINGENTE DE SALDANHA, CONCELHO DE MOGADOURO - ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEÍRA - DESPACHO DE 13 APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO DE COMODATO A CELEBRAR ENTRE A UNIÃO DE FREGUESIAS DE VILARINHO DOS GALEGOS E VENTOSELO E O MUNICÍPIO DE MOGADOURO - RATIFICAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO. ------OFÍCIO DE EMPRESA NORCEP CONSTRUÇÕES, S.A. - CENTRO 14 DE INTERPRETAÇÃO DO MUNDO RURAL - PEDIDO DE LIBERAÇÃO DE RETENÇÕES EM FATURAS - ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----



- 18 PEDIDO DE AMÍLCAR MARCOS & ROBERTO FITAS, LDA. PARA ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO À CRIAÇÃO DE DOIS POSTOS DE TRABALHO ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 20 PEDIDO DE APOIO DE MARIA DAS DORES OLIVEIRA PARA COMPARTICIPAÇÃO DE MEDICAÇÃO ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. ------
- 21 PEDIDO DO CLUBE TTRILHOS DO SABOR PARA APOIO AO PLANO DE ATIVIDADES DO ANO 2017 ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. ------

# 2. GESTÃO URBANÍSTICA DO CONCELHO ------ PEDIDO DE CONSTITUIÇÃO DE PROPRIEDADE HORIZONTAL. REQUERENTE: MANUEL DE JESUS GRANJO CARVALHO. EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS NA AVENIDA NOSSA SENHORA

21

> "QUADRO DE ÁREAS (ÁREAS BRUTAS)

	(ÁREAS BRUTAS)
	FRAÇÃO – A
PISO -1	83,65 m <sup>2</sup>
	FRAÇÃO – B
PISO -1	147,65 m²
	FRAÇÃO – C
PISO -1	85,21 m <sup>2</sup>
PISO 0	62,48 m²
	FRAÇÃO – D
PISO 0	109,53 m²
	FRAÇÃO – E
PISO 1	124,61 m <sup>2</sup>

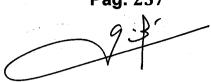
ÁREA TOTAL		613,13 m <sup>2</sup>	

As frações ficam assim constituídas: -----

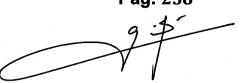
situado no piso -1, o qual possui dois salões amplos, arrumos, duas

93-

instalações sanitárias para pessoal (masculina e feminina), duas instalações sanitárias para utentes (masculina e feminina) e arrumos, com área bruta de 147.65 m<sup>2</sup>. -----À fração (B) corresponde uma área de 147,65 m² correspondendo a 240,81 por mil do total do prédio. -----FRAÇÃO C: Formada por espaço destinado a estabelecimento de comércio ou serviços, situado no piso -1 e 0, a qual possui dois salões amplos e duas instalações sanitárias (masculina e feminina), com área bruta de 147,69 m². À fração (C) corresponde uma área de 147,69 m² correspondendo a 240,88 por mil do total do prédio. -----FRAÇÃO D: Formada por espaço destinado a estabelecimento de comércio ou serviços, situado no piso 0, a qual possui hall de distribuição, cinco espaços de escritório, arrumos, corredor, uma instalação sanitária completa e uma instalação sanitária de apoio, com área bruta de 109,53 m². ------À fração (D) corresponde uma área de 109,53 m² correspondendo a 178,64 por mil do total do prédio. -----FRAÇÃO E: Formada por uma habitação de tipologia T3 situada no piso 1, a qual possui hall de distribuição, três quartos, duas instalações sanitárias, uma despensa, sala de estar, cozinha e corredor. Dispõe ainda de uma escadaria com patamar superior e duas varandas com área bruta de 124, 61 m². A entrada é feita desde o arruamento até à entrada principal da fração, passando por uma área comum. -----A fração (E) corresponde uma área de 124,61 m² correspondendo a 203,24 por mil do total do prédio. -----Todas as frações constituem unidades distintas, independentes e isoladas entre si. As frações A, B e C possuem saídas próprias para o exterior, e as frações D e E partilham um espaço comum de acesso ao exterior. -----Os espaços comuns - tudo o que é previsto na legislação, tais como fundações, infraestruturas e cobertura." ---------- A arquiteta, Alexandra Machado, da unidade orgânica de Ordenamento do Território e Urbanismo, na sua informação número duzentos e sessenta e nove, de onze de maio corrente, informou o seguinte: ----------- "O requerente solicita aprovação de Constituição de Propriedade Horizontal de um edifício de habitação, comércio e serviços localizado na avenida nossa senhor do Caminho, em Mogadouro. ----------- Analisado o pedido, sou de parecer que o edifício satisfaz os requisitos legais para a sua constituição em regime de propriedade horizontal. -----Todas as frações são individualizadas, constituem unidades independentes e têm saída própria para zona comum e desta para a via



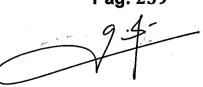
----- 3. DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL -PEDIDO DE APOIO À MELHORIA DO ALOJAMENTO DE IRENE AUGUSTA PARRA GOMES - ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento pertencente a Irene Augusta Parra Gomes, datado de agosto do ano de dois mil e dezasseis, registado com o número sete mil quinhentos e sessenta e sete barra dezasseis, residente na rua do olival, na localidade de Paradela deste concelho, em que solicitou, nos termos do disposto no artigo sexto do Regulamento para a Atribuição de Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos do Município de Mogadouro, apoio à melhoria do aloiamento. ----------- A técnica de serviço social, Ana Sarmento Felgueiras, da Divisão de Desenvolvimento Económico e Social, na sua informação número dois mil, duzentos e noventa e sete, de vinte e um de novembro do ano de dois mil e dezasseis, emitiu o seguinte parecer técnico: ---------- "Após análise do pedido da sra. Irene Augusta Parra Gomes, verificouse que considerando os rendimentos mensais e despesas por si apresentados, relativos aos três últimos meses que antecederam o pedido de apoio, o rendimento per capita do agregado é de €96,87 (noventa e seis euros e oitenta e sete cêntimos), inferior portanto, a 50% do salário mínimo nacional (SMN), conforme exigido no ponto 1 do artigo 4.º do Regulamento para a Atribuição de Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos do Município de Mogadouro. ---------- O seu pedido cumpre ainda com o estipulado no artigo 7.º do mesmo regulamento. ---------- Como já atrás foi explicado, a situação económica da requerente para o mesmo ano civil, é notória a diferença dos montantes existentes em contas bancárias aquando do seu anterior pedido de apoio (fevereiro) e o atual pedido (outubro). Porém, não foi, em nosso entender, apresentada uma iustificação plausível por parte da requerente para esta diferença de saldos bancários, levando-nos a colocar a possibilidade de este montante ter sido retirado da conta bancária propositadamente, dado que, repetimos, a requerente não apresentou uma justificação convincente para a não



existência do montante restante referindo que era da sua filha. Paula Gomes. casada e que não integra o seu agregado há já cerca de cinco anos. ---------- Perante o exposto, deixamos à consideração de V. Exa. a decisão de atribuição do apoio solicitado pela requerente." ----------- A arquiteta, Alexandra Machado, da Unidade de Ordenamento do Território e Urbanismo, na informação número guarenta e oito, de seis de janeiro do corrente ano, respondeu, na sequência do solicitado pela senhora vereadora do pelouro da Ação Social, Joana da Silva, o seguinte: ----------- "Em resposta ao solicitado por V. Exa. informo que desloquei-me, hoje, a Paradela. Verifiquei que para o fim a que se destina o edifício, conforme referido pela munícipe - arrumos - o mesmo possui condições de habitabilidade, assim entendo que, não estão comprometidas as condições mínimas de habitabilidade. Assim, sou de parecer que não há necessidade de qualquer intervenção." ---------- O técnico superior, Abel Afonso Varandas, da Unidade de Obras Municipais, anexou à sua informação número trezentos e vinte e sete, de dez de fevereiro de dois mil e dezassete, a memória descritiva e justificativa, o mapa de medições e o orçamento dos trabalhos considerados necessários. no montante de nove mil, quatrocentos e cinco euros e dois cêntimos (€9.405,02), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor. ----------- Em vinte de abril de dois mil e dezassete, a arquiteta, Alexandra Machado, da Unidade de Ordenamento do Território e Urbanismo, na informação número oitocentos e quarenta, referiu o seguinte: --------- "Em resposta ao pedido de esclarecimentos solicitados por V. Exa. informo o seguinte: ---------- Da visita que fiz ao local pude constatar a existência de dois edifícios. ligados ao nível do rés-do-chão por um vão efetuado numa das paredes. ---------- Num dos edifícios existe uma habitação onde habita a munícipe e julgo uma filha. ---------- O espaço apesar de modesto, possui cozinha, quarto de banho, sala e ----- A proprietária referiu, que pretende que lhe sejam realizadas obras no edifício que não está habitado e que atualmente serve de arrumos, para ampliação da habitação, com a criação de uma sala e de mais um quarto. --------- O que me parece que está aqui em causa é avaliar se estas obras são necessárias para garantir as condições de habitabilidade, e no caso particular não me parecem necessárias." -----

técnico: -----

# Reunião de 23 de maio de 2017



Municipais, na sua informação número oitocentos e sessenta, de vinte e seis de abril de dois mil e dezassete, referiu o seguinte:
"Em cumprimento do despacho de V. Exa. de 31.03.2017 deslocámonos ao local a fim de esclarecer a situação junto da requerente, tendo-nos sido informado que o edifício para onde foi solicitado o apoio, após a execução das obras, será futuramente destinado a habitação permanente por oferecer melhores condições de habitabilidade, ficando o edifício contíguo onde atualmente habita, em estado avançado de degradação, destinado a arrumos."
nos ao local a fim de esclarecer a situação junto da requerente, tendo-nos sido informado que o edifício para onde foi solicitado o apoio, após a execução das obras, será futuramente destinado a habitação permanente por oferecer melhores condições de habitabilidade, ficando o edifício contíguo onde atualmente habita, em estado avançado de degradação, destinado a arrumos."
sido informado que o edifício para onde foi solicitado o apoio, após a execução das obras, será futuramente destinado a habitação permanente por oferecer melhores condições de habitabilidade, ficando o edifício contíguo onde atualmente habita, em estado avançado de degradação, destinado a arrumos."
execução das obras, será futuramente destinado a habitação permanente por oferecer melhores condições de habitabilidade, ficando o edifício contíguo onde atualmente habita, em estado avançado de degradação, destinado a arrumos."
por oferecer melhores condições de habitabilidade, ficando o edifício contíguo onde atualmente habita, em estado avançado de degradação, destinado a arrumos."
contíguo onde atualmente habita, em estado avançado de degradação, destinado a arrumos." Analisadas as informações técnicas supratranscritas, o Executivo deliberou, por unanimidade, discordar das duas informações técnicas prestadas pela arquiteta, por considerar que estão comprometidas as condições mínimas de habitabilidade no agregado familiar em causa
destinado a arrumos."
Analisadas as informações técnicas supratranscritas, o Executivo deliberou, por unanimidade, discordar das duas informações técnicas prestadas pela arquiteta, por considerar que estão comprometidas as condições mínimas de habitabilidade no agregado familiar em causa
deliberou, por unanimidade, discordar das duas informações técnicas prestadas pela arquiteta, por considerar que estão comprometidas as condições mínimas de habitabilidade no agregado familiar em causa
prestadas pela arquiteta, por considerar que estão comprometidas as condições mínimas de habitabilidade no agregado familiar em causa
condições mínimas de habitabilidade no agregado familiar em causa
•
Tanala was basa a kafamasa Ka da Manaka da samilaa abakal ma
Tendo por base a informação da técnica de serviço social, no
cumprimento do disposto nos artigos quarto e sétimo do Regulamento para a
Atribuição de Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos do Município de
Mogadouro, mais foi deliberado, por unanimidade, deferir o pedido de apoio
habitacional solicitado pela requerente, atribuindo-lhe, em forma de subsídio
o montante de onze mil, quinhentos e sessenta e oito euros e dezassete
cêntimos (€11.568,17), valor apontado pelo técnico da Unidade de Obras
Municipais para a realização dos trabalhos considerados necessários, após
cabimentação da despesa
4. DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL -
PEDIDO DE APOIO À MELHORIA DO ALOJAMENTO DE SOFIA ISABEL
TOMAZ LOUREIRO - ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um

9.4

----- "Após análise do pedido da sra. Sofia Isabel Tomaz Loureiro, verificouse através dos rendimentos e despesas por si apresentados, que o rendimento per capita deste agregado familiar é de €108,46 (cento e oito euros e quarenta e seis cêntimos), pelo que cumpre com o exigido no ponto 1 do artigo 4.º do Regulamento para a Atribuição de Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos do Município de Mogadouro e com o estipulado no ponto 1 do artigo 7.º do mesmo Regulamento." ----------- Na informação número quatrocentos e vinte e três, datada de vinte e três de fevereiro do corrente ano, o engenheiro civil, Abel Afonso Varandas, da Unidade de Obras Municipais, referiu que, após o levantamento dos trabalhos, apresentava o mapa de quantidades e orçamento para a realização dos trabalhos no montante de três mil, trezentos de setenta e cinco euros e cinquenta e um cêntimos (€3.775,51), mais IVA. ----------- A arquiteta, Alexandra Machado, da Unidade de Ordenamento do Território e Ambiente, na sua informação número quinhentos e quarenta e seis, de oito de março do corrente ano, informou que, após deslocação à aldeia de Brucó para verificar a habitação da requerente, disse constatar que não estão comprometidas as condições mínimas de habitabilidade, julgando não haver necessidade de intervenção por parte do município. ---------- O Executivo, após análise do assunto deliberou, por unanimidade. discordar da informação prestada pela arquiteta, por considerar que estão comprometidas as condições mínimas de habitabilidade daquele agregado familiar, e com base nas informações, da técnica de serviço social e do engenheiro civil, atendendo ao cumprimento do disposto nos artigos sexto e sétimo do Regulamento para a Atribuição de Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos do Município de Mogadouro, deferir o pedido de apoio da requerente relativo à melhoria do alojamento, atribuindo-lhe um subsídio correspondente ao das obras orçamentadas, no valor total de guatro mil, seiscentos e quarenta e três euros e oitenta e sete cêntimos (€4.643.87). após a cabimentação da realização da despesa pelos serviços de Contabilidade. -----

----- 5. DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL - PEDIDO DE APOIO À MELHORIA DO ALOJAMENTO DE ARMINDA JESUS GOMES - ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento de Arminda Jesus Gomes, datado de vinte e cinco de novembro de dois mil e dezasseis, registado com o número nove mil, novecentos e três barra dezasseis, moradora na rua da escola, sem número, na localidade de Zava, da União de Freguesias de Mogadouro, Valverde.



Vale de Porco e Vilar do Rei, em que solicitou, nos termos do disposto no artigo sexto do Regulamento para a Atribuição de Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos do Município de Mogadouro, apoio para a reconstrução da sua habitação, destruída por causa de um incêndio, ocorrido no dia dezanove de novembro do ano passado. ---------- A técnica de servico social. Ana Sarmento Felqueiras, da Divisão de Desenvolvimento Económico e Social, na sua informação número oitocentos e oitenta e nove, de três de maio corrente, emitiu o seguinte parecer técnico: ----- "O pedido da sra. Arminda Jesus Gomes, poderia enquadrar-se na alínea g) ("Reparações provocadas por incêndios ou cheias") do ponto 1 do artigo 8.º do Regulamento para a Atribuição de Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos do Município de Mogadouro e no ponto 2 ("A título excecional, após análise cuidada da situação, poderão ser comparticipadas as reconstruções de habitações destruídas ou parcialmente destruídas por circunstâncias imprevistas") do mesmo artigo do referido regulamento. ----------- Todavia, após análise do seu pedido, verificou-se através dos rendimentos e despesas por si apresentados, que o rendimento per capita deste agregado familiar é de €359,84 (trezentos e cinquenta e nove euros e oitenta e quatro cêntimos, pelo que não cumpre com o exigido no ponto 1 ("São beneficiários à atribuição da prestação de serviços e outros apoios sociais os agregados familiares cujos rendimentos per capita não seja superior a 50% do salário mínimo nacional fixado para o ano civil a que se reporta o pedido de apoio") do artigo 4.º do Regulamento para a Atribuição de Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos do Município de Mogadouro nem com o estipulado na alínea b) ("Fazer prova da situação de comprovada carência económica") do ponto 1 do artigo 7.º do mesmo Regulamento. ----------- Como dissemos anteriormente a habitação para a qual a requerente solicita o apoio, encontra-se registada em nome de uma filha sua, pelo que o seu pedido também não cumpre com o estabelecido na alínea a) ("O requerente ser proprietário, comproprietário ou usufrutuário do imóvel sujeito a intervenção") do ponto 2 do artigo 7.º também do Regulamento para a Atribuição de Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos." ---------- Atendendo ao parecer técnico supratranscrito, o Executivo deliberou, por unanimidade, indeferir o pedido de apoio apresentado pela requerente. -

----- 6. DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL - PEDIDO DE APOIO AO ARRENDAMENTO DE ALFREDO DOS ANJOS HENRIQUE MEIRINHO - ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um pedido de Alfredo dos Anjos Henriques Meirinho, datado de onze de

#### **ATA Número 10/2017**

#### Reunião de 23 de maio de 2017

Pág. 262

novembro de dois mil e dezasseis, registado com o número nove mil, quinhentos e cinco barra dezasseis, morador na avenida do sabor, número cento e setenta e cinco, na vila de Mogadouro, em que solicitou, nos termos do disposto no artigo sexto do Regulamento para a Atribuição de Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos do Município de Mogadouro, apoio ao arrendamento de habitação até ao limite de seis meses. ---------- A técnica de serviço social, Ana Sarmento Felgueiras, da Divisão de Desenvolvimento Económico e Social. na sua informação número novecentos e setenta e seis, de dezassete de maio corrente, emitiu o seguinte parecer técnico: ----------- "Após análise do pedido do sr. Alfredo Meirinho, verificou-se através dos rendimentos e despesas por si apresentados, que o rendimento per capita do agregado familiar é de €96,41 (noventa e seis euros e quarenta e um cêntimos), pelo que cumpre com o exigido no ponto 1 ("São beneficiários à atribuição da prestação de serviços e outros apoios sociais os agregados familiares cujos rendimento per capita não seja superior a 50% do salário mínimo nacional fixado para o ano civil a que se reporta o pedido de apoio") do artigo 4.º do Regulamento para a Atribuição de Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos do Município de Mogadouro e com o estipulado nas alíneas a) ("Residência na área do município há pelo menos um ano"), b) ("Fazer prova da situação de comprovada carência económica") e c) ("Inscrição no Centro de Emprego da área, desde que se encontre em idade ativa") do ponto 1 do artigo 7.º do mesmo Regulamento. ---------- Relembramos, no entanto, que a companheira do requerente atualmente não exerce atividade profissional devido a ter desobedecido reiteradamente às ordens que lhe eram dadas, enquanto esteve contratada através da medida CEI+ pela Santa Casa da Misericórdia de Mogadouro pelo que lhe foi cancelado este contrato. ---------- Considerando a posição da Segurança Social relativamente à suspensão do RSI, uma vez que através do mesmo lhe foi dada uma oportunidade de melhoria da sua situação económica que a mesma não quis aproveitar, somos de parecer favorável ao indeferimento do seu pedido independentemente da sua situação sociofamiliar." ----------- A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com o parecer técnico supratranscrito e assim indeferir o pedido de apoio do requerente. ----

----- 7. DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL - NORMAS DO FESTIVAL TERRA TRANSMONTANA ANO 2017 - ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Através da informação número novecentos e oitenta e

25

1 – Eve	nto
a)	O Festival Terra Transmontana refere-se a um evento que proporciona a vivência e a experiência do
	património cultural do nordeste transmontano, viajando pela nossa tradição
	Com uma forte componente lúdica, proporciona o contacto com a natureza, com as ritualidades, a
	música folk, a gastronomia, as artes e ofícios e as demais expressividades poético-culturais que
	caracterizam esta região do Nordeste Transmontano, recuando também até contextos medievais
	com uma mostra de usos e costumes da época
	Por forma a proporcionar oportunidades de mostra e comercialização de produtos locais,
	compreenderá diversas tendas e bancas de expositores
b)	O recinto terá 4 zonas:
	Zona 1: Praça Folk e Tabernas – Recinto do Castelo
	Local onde decorrerão as animações e onde existirão tendas para os expositores interessados em
	abrir tabernas
	Zona 2: Feira das Tradições – Praça da Misericórdia
	Local para artesãos e outros expositores de produtos da terra
	Zona 3: Mercadinho dos Produtos da Terra - Largo da Cadeia Velha
	Local onde os produtores poderão vender os produtos agrícolas e hortícolas
	Zona 4: Casas Particulares - Zona Histórica
	Local onde poderão ser abertas casas particulares para montagem de tabernas ou
	mostra/comercialização de artesanato e outros produtos da Terra
2 - Org	anização do Evento
,	O Festival Terra Transmontana é organizado pelo Município de Mogadouro
	O Secretariado do Festival é constituído pelo Município de Mogadouro.
	ta e Local
	ival Terra Transmontana decorrerá nos dias 7, 8 e 9 de Julho 2017, no recinto do Castelo, Praça da
Miseri	córdia e na Zona Histórica, em Mogadouro



4 -	- Ex	positores
	a)	Os expositores terão de efectuar pré-inscrição junto da organização para atribuição do espaço de exposição.
	b)	Os preços de inscrição para o Festival Terra Transmontana serão os seguintes:
		➤ Barraca na Feira das Tradições (artesãos e produtores da terra): Isento
		<ul> <li>▶ Barraca Mercadinho dos Produtos da Terra (artesãos e produtores da terra): Isento</li> <li>▶ Barraca na Feira das Tradições com comercialização de bebidas alcoólicas: 50 € pelos três dias</li> </ul>
		> Barraca na Praça Folk e Tabernas: 50 € pelos três dias
		> Barraca na Feira de Cervejeiro artesanal: 50 € pelos três dias
		➤ Tasquinha no Castelo: 100 € pelos três dias
		> Casas particulares na zona histórica: Isento
5 -	Cor	dições de admissão
	-1	
	a)	Os expositores terão de submeter à organização no acto de inscrição um breve projeto com o que
		pretendem comercializar, o qual será alvo de análise pela mesma
	b)	Os expositores terão de privilegiar no seu espólio para comercialização produtos da terra, ou
		produtos que visem a valorização da região
	c)	Os expositores terão de respeitar a atribuição do espaço que lhes for atribuído
	d)	Cada expositor só tem direito a um espaço
	e)	A limpeza, preparação e decoração dos espaços de exposição atribuídos é da responsabilidade dos expositores
	f)	A organização não fornece mesas, cadeiras ou qualquer outro tipo de mobiliário, sendo os mesmos da responsabilidade de cada expositor
	g)	A falta de comparência do expositor à data de abertura do Festival, sem que a mesma tenha sido
	0,	justificada e avisada com 7 (sete) dias de antecedência à organização, determinará a anulação da
		inscrição e perda do espaço atribuído, sem reembolso do montante da caução a prestar nos termos
		da alínea e) do n.º 6 das presentes normas.
	h)	O expositor não pode ceder o direito de ocupação do espaço, ou a colocação à venda de produtos
	,	
	۱۱.	que não tenham sido especificados na ficha de inscrição e aprovados pela organização.
_	i)	A reserva do espaço será feita pelos expositores para a totalidade dos três dias
<b>5</b> –	inse	rições

9.4'

	a)	As inscrições deverão ser feitas através do preenchimento da ficha de inscrição fornecida pela
		organização e entregues na Secretaria da Câmara Municipal de Mogadouro, com os seguintes
		prazos:
		- Zona 1: Praça Folk e Tabernas e Zona 4: Casas Particulares, até ao dia 31 de Maio de 2017
		- Zona 2: Feira de Tradições e Zona 3: Mercadinho dos Produtos da Terra, até ao dia 14 de Junho de
		2017
	b)	A ficha de inscrição deverá estar totalmente preenchida e legível, sendo acompanhada de um breve
		projecto relativo ao espólio para comercialização
	c)	Aquando da entrega da ficha de inscrição os expositores declaram ter conhecimento das Normas
		de Funcionamento do Festival Terra Transmontana, obrigando-se a cumpri-las
	d)	A admissão dos expositores é da responsabilidade da organização
	e)	É obrigatório a cada expositor a entrega de um cheque caução, no valor de 100,00€, o qual será
		devolvido no final do evento, caso se cumpram todas as condições das normas de funcionamento
		do Festival Terra Transmontana
	f)	A confirmação da inscrição necessita da aprovação da Organização, a qual será devidamente
		comunicada
	g)	Efetuada esta comunicação o expositor tem o prazo de 2 (dois) dias úteis após recebimento da
		mesma para prestar a caução referida na alínea e) do n.º 6 do presente artigo
7 -	Indi	umentária e decoração dos espaços
	a)	Os expositores (incluindo a totalidade da equipa de trabalho) deverão possuir indumentária
		caraterística da época e do tema anual do Festival Terra Transmontana, assim como, os elementos
		decorativos do espaço.
		Não serão permitidas elementos decorativos ou vestes que não sejam de foro tradicional
	b)	A decoração dos espaços e a selecção das vestes é da responsabilidade de cada expositor,
		respeitando as condições constantes do ponto anterior
	c)	A organização fornece a eletricidade e um ponto de energia elétrica na barraca
	d)	A montagem do espaço deverá ser efetuada até às 12:00 horas do dia 07 de julho de 2017,
		devendo o mesmo ficar pronto para receber os visitantes e a abertura do festival pelas 16:00 horas
		do dia 07 de julho de 2017
	e)	A desmontagem dos espaços só poderá ser realizada a partir das 20h00 do dia 9 de julho de 2017 e
		deverá ficar concluída até às 23h00 do dia 10 de julho de 2017

25

8 - 0	Con	nercialização de bebidas e comidas
	a)	Os expositores, tasquinhas e as casas particulares que irão comercializar comidas/petiscos terão de
		privilegiar a gastronomia típica da região
	b)	As bebidas admitidas serão: vinho, bebidas à base de vinho (exemplo: sangria), licores, sumos,
		água, café, chá e cerveja de pressão e cerveja artesanal
	c)	Outras bebidas e comidas terão de ser submetidas a aprovação da Organização
	d)	Os expositores terão de cumprir as regras de higiene e segurança alimentar nacionais, conforme
		legislação em vigor
	e)	Só é permitido servir bebidas em canecas exclusivas do Festival
	f)	Os licores terão de ser servidos em copinhos de barro
	g)	É obrigatório que cada tasquinha, bar e casa particular adquira no mínimo de 50 canecas e preste
		uma caução no valor de 65,00€
9 - 1	Hor	ário e funcionamento
	۵)	Duranto a Fastival as consess deverão normanacea abortos nos seguintes barários.
	a)	Durante o Festival os espaços deverão permanecer abertos nos seguintes horários:  Praça Folk e Tabernas – Recinto do Castelo:
		Sexta-Feira, dia 07:
		Sexta-rella, ula 07
		Abertura: 16:00 horas
		Fecho: no mínimo até às 03:00 horas
		recho. no minimo ate as osto noras
		Sábado, dia 08:
		Abertura: 10:00 horas
		Abertura. 10.00 horas
		Fecho: no mínimo até às 03:00 horas
		Domingo, dia 9:
		Donningo, uta 3
		Abertura: 11:00 horas
		Fecho: no mínimo até às 20:00 horas
		1 CC110. 110 IIIIIIIIII ate as 20.00 II01as
		A Feira de tradições e Mercadinho:
		Sexta-Feira, dia 07:

9-3

		Abertura: 16:00 horas,
		Fecho: no mínimo até às 00:00 horas
		Sábado, dia 08:
		Abertura: 10:00 horas
		Fecho: no mínimo até às 00:00 horas
		Domingo, dia 09:
		Abertura: 11:00 horas
		Fecho: no mínimo até às 20:00 horas
LO	- Ou	tras disposições
	a)	Cada expositor, tasquinha e casa particular é responsável pela sua actividade económica, não se
		responsabilizando a organização por qualquer situação de irregularidade fiscal
	b)	Os produtos deverão estar devidamente rotulados
	c)	Os expositores deverão manter os seus espaços arrumados e limpos, utilizando apenas a área que lhes foi confinada
	d)	Os expositores, tasquinhas e casas particulares deverão cumprir todas as normas das normas de
		funcionamento do Festival Terra Transmontana, assim como, outras que a organização venha a
		indicar no decorrer do evento
	e)	Situações de exceção serão ponderadas e aprovadas pela organização, mediante análise prévia.
	f)	A organização não se responsabiliza por quaisquer danos, furtos ou acidentes que possam
		ocorrer durante os dias do Festival
	g)	Durante os dias do Festival, apenas veículos autorizados poderão circular nas imediações
		do recinto e para efeito de cargas e descargas
	h)	Quando possível, os expositores deverão executar os seus serviços ao vivo, privilegiando,
		desta forma, a interacção entre expositores e visitantes
	i)	Dúvidas ou casos omissos nas presentes normas de funcionamento do Festival Terra
		Transmontana, serão resolvidos pela organização

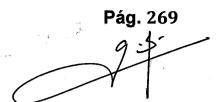
 9.4-	
7/	

- j) É expressamente proibida a venda de bebidas em copos de plástico. -----
- k) Apenas será permitida a venda de produtos de origem regional ou nacional." ------

----- 9. UNIDADE DE OBRAS MUNICIPAIS - BAR E ESPLANADA DAS **DESCOBERTAS PISCINAS** DO COMPLEXO **DESPORTIVO** MOGADOURO PARA O ANO DE 2017 - DESPACHO SOBRE A INTENÇÃO ADJUDICAÇÃO RATIFICAÇÃO \_\_ DE DE ADMINISTRATIVO: - Analisada a informação número novecentos e cinquenta e sete, de dezasseis de maio corrente, da técnica superior, Maria Olímpia Marcos, da Divisão de Serviços Integrados da Presidência, a Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho proferido pelo senhor presidente da Câmara, Francisco José Mateus Albuquerque Guimarães, datado de dezoito de maio corrente, em que manifestou a intenção de adjudicar a exploração do bar e esplanada das piscinas descobertas do Complexo Desportivo de Mogadouro à concorrente, Maria Adelaide Mendes Silva, pelo valor de mil, quinhentos e vinte e um euros e quarenta e cinco cêntimos (€1.521,45), por mês, pelo prazo de três meses, de quinze de junho a quinze de setembro do ano de dois mil e dezassete, por ser a proposta de preço mais alto, conforme consta do ponto seis do Edital e da ata de abertura e análise das propostas do júri do referido procedimento administrativo. -

#### **ATA Número 10/2017**

#### Reunião de 23 de maio de 2017



----- 10. UNIDADE DE OBRAS MUNICIPAIS - PEDIDO DE DULCE DA ASSUNÇÃO RABAÇAL CASTRO - ALARGAMENTO DE CAMINHO DA TRAVISQUEIRA, EM AZINHOSO – VEDAÇÃO DE TERRENO – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento, datado de quatro de dois mil dezassete. registado abril е com "2017, EXP, E, GE, 1744", contribuinte número 163612595, com morada na rua da capela, número cinco, na União de Freguesias de Assares e Lodões, concelho de Vila Flor, no qual disse que teve conhecimento que, esta Autarquia procedeu ao alargamento do caminho da travisqueira, entrando em cerca de um metro, em toda a sua extensão, aproximadamente, trezentos e vinte e seis metros, no prédio rústico inscrito na matriz predial sob o artigo 1-D. da freguesia de Vale da Madre, concelho de Mogadouro, com a área de "8,543600 ha", confrontando a norte com, José Joaquim de Oliveira Pereira, a sul e a nascente com caminho público e a poente com estrada nacional. -------- Solicitou, como contrapartida, a vedação em rede ovelheira com um metro e meio de altura e postes de vigotas de betão com espaçamento de quatro metros do referido prédio na parte norte e nascente que confronta com o caminho. ---------- O encarregado operacional, Abílio Augusto Familiar Martins, da Unidade de Obras Municipais, na sua informação número oitocentos e cinquenta e dois, de dois de maio corrente, informou que, deslocado ao local verificou que a extensão do terreno ao longo do caminho é de trezentos e cinco metros lineares e a largura, neste momento, no caminho é de seis metros lineares, prevendo-se para a execução dos referidos trabalhos, em materiais, máquinas e mão- de-obra, o valor total de dois mil, seiscentos e noventa e sete euros (€2.697,00), por administração direta, sendo os materiais adquiridos através do armazém, com base no concurso anual de fornecimento contínuo de materiais ao Município. ----------- Apreciada a petição da requerente e analisada a informação do encarregado operacional, Abílio Augusto Familiar Martins, a Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de execução de obras resultante dos danos causados na propriedade já identificada e aprovar a realização dos trabalhos necessários à vedação, por administração direta no valor informado. -----

----- 11. DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA — PEDIDO DE ANTÓNIO GUILHERME SÁ DE MORAES MACHADO E IRMÃOS SOBRE A REVERSÃO DE ÁREAS CEDIDAS NO LOTEAMENTO URBANO N.º 1/1990, SITO EM CORTINHA TRÁS DE CASA, NA FREGUESIA DE



MOGADOURO - ANALISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente o
requerimento, datado de vinte e três de janeiro de dois mil e dezassete,
subscrito por, António Guilherme Sá de Moraes Machado, e, Dulce Bernardo
Morais Machado, registado nesta Câmara, com o número
"2017,EXP,E,GE,2397", do teor seguinte:
"António Guilherme Sá de Moraes Machado, viúvo, contribuinte fiscal
n.º 148 513 271, com o Cartão de Cidadão n.º 768031, residente na Av.
Calouste Gulbenkian, n.º 136 - 5200-202 em Mogadouro, em seu nome e
em representação de Afonso Henriques de Sá Morais Machado, Maria
Carlota de Sá Morais Machado Carqueja e Maria Albertina de Sá Morais
Machado Ribeiro, conforme cópia de Procurações e identificações que se
juntam
E Dulce Bernardes Morais Machado, viúva, contribuinte fiscal n.º 148 489
850, com o Cartão de Cidadão n.º 1921201, residente na Av. Calouste
Gulbenkian, n.º 120 – 5200-202 em Mogadouro
Vêm, nos termos e para os efeitos tidos por convenientes, expor e requerer a
V. Exa., o seguinte:
REVERSÃO DE ÁREAS CEDIDAS EM LOTEAMENTOS
1. Factos:
Em 29 de outubro de 1990 foi emitido pela Câmara Municipal um alvará de
loteamento, onde foram aprovados numa 1.ª fase a constituição de 18 lotes
(correspondentes a 18 fogos), no entanto o Loteamento previa a execução
de mais 28 lotes (correspondentes a 28 fogos), que nunca vieram a
concretizar-se, porque desta realização dependia a abertura de uma rua
prevista num plano de urbanização existente à altura
Este Plano de Urbanização era apenas um mero instrumento de organização
urbanística não tendo força jurídica porque nunca foi aprovado junto das
instâncias responsáveis
Neste momento a abertura do referido arruamento é inviável porque,
entretanto a autarquia licenciou construções que inviabilizam este
arruamento
Acresce, ainda, informar que a Câmara Municipal nunca efetuou quaisquer
obras na área cedida, isto é, não existe nenhuma zona verde devidamente,
demarcada e qualificada e o terreno encontra-se tal qual foi cedido, existindo
apenas um revestimento vegetal natural
2. Cedências
Relativamente a cedências, os requerentes cederam para a realização dos
referidos 18 lotes, 5.850 m² para zona verde e uma área de 1458 m²
respeitante a arruamentos, estacionamentos e passeios

9.4-

À data da realização do referido Loteamento, o Diploma legal que estipulava as áreas de cedência em operações de loteamento era a Portaria n.º 678/73, de 9 de outubro, que definia como área a ceder às Câmaras Municipais, para instalação de equipamentos, 50 m² por fogo a construir nos loteamentos
(alínea b) do n.º 1 da referida Portaria) Deste modo verifica-se que a área a ceder seria de 900 m² (18 fogos x 50
m²) e não a área de 5850 m² efetivamente cedidos
Termos em que se requer a V. Excia
A REVERSÃO de 4950 m² (5850 m² - 900 m²) de área cedida, nos termos
do estipulado no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-lei 438/91, de 9 de novembro.
Portanto:
a) A Câmara Municipal nunca efetuou quaisquer obras na área cedida, isto é, não existe nenhuma zona verde devidamente qualificada, encontrando-se o terreno tal qual foi cedido, existindo apenas um revestimento vegetal natural
b) Neste momento a abertura do arruamento projetado, naquela data, é inviável porque, entretanto, a autarquia licenciou construções que o inviabilizam
Pedem e de V. Excia, esperam deferimento."
Sobre o assunto, o chefe de Divisão Administrativa e Financeira, António Luís Moreira, emitiu o seguinte parecer, datado de cinco de maio corrente, registado com o número "2017,EXP,I,GE,145", que adiante se
reproduz:
"PEDIDO DE REVERSÃO DE ÁREAS CEDIDAS. ALVARÁ N.º 1/90, EM NOME DE ANTÓNIO GUILHERME DE SÁ MORAES MACHADO E IRMÃOS"
António Guilherme Sá de Moraes Machado, vem, em seu nome e em representação de Afonso Henriques de Sá Moraes Machado, Maria Carlota de Sá Morais Machado Carqueja, Maria Albertina de Sá Morais Machado Ribeiro e Dulce Bernardes Morais Machado, veem requerer a reversão de áreas cedidas no loteamento n.º 1/90, alegando em síntese que: "Factos
Em 29 de outubro de 1990 foi emitido pela Câmara Municipal um alvará de loteamento,
onde foram aprovados numa 1.ª fase a constituição de 18 lotes (correspondentes a 18 fogos);
no entanto o Loteamento previa a execução de mais 28 lotes (correspondentes a 28 fogos),
que nunca vieram a concretizar-se, porque desta realização dependia a abertura de uma rua
prevista num plano de urbanização existente à altura
Este Plano de Urbanização era apenas um mero instrumento de organização urbanística não tendo forca jurídica porque nunca foi aprovado junto das instâncias
responsáveis

25

Neste momento a abertura do referido arruamento é inviável porque, entretanto a autarquia licenciou construções que inviabilizam este arruamento. ------Acresce, ainda, informar que a Câmara Municipal nunca efetuou quaisquer obras na área cedida, isto é, não existe nenhuma zona verde devidamente, demarcada e qualificada e o terreno encontra-se tal qual foi cedido, existindo apenas um revestimento vegetal natural. ---Cedências ------Relativamente a cedências, os requerentes cederam para a realização dos referidos 18 lotes, 5.850 m<sup>2</sup> para zona verde e uma área de 1.458 m<sup>2</sup> respeitante a arruamentos. estacionamentos e passeios. -----A data da realização do referido Loteamento, o Diploma legal que estipulava as áreas de cedência em operações de loteamento era a Portaria n.º 678/73, de 9 de outubro, que definia como área a ceder às Câmaras Municipais, para instalação de equipamentos, 50 m² por fogo a construir nos loteamentos (alínea b) do n.º 1 da referida Portaria). -----Deste modo verifica-se que a área a ceder seria de 900 m² (18 fogos x 50 m²) e não a área de 5850 m² efetivamente cedidos. ------Termos em que se requer a V. Exa. ------A REVERSÃO de 4950 m² (5850 m² - 900 m²) de área cedida, nos termos do estipulado no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-lei 438/91, de 9 de novembro. Porquanto: ----a) A Câmara Municipal nunca efetuou quaisquer obras na área cedida, isto é, não existe nenhuma zona verde devidamente qualificada, encontrando-se o terreno tal qual foi cedido, existindo apenas um revestimento vegetal natural. ----b) Neste momento a abertura do arruamento projetado, naquela data, é inviável porque. entretanto, a autarquia licenciou construções que o inviabilizam." ------Sobre o assunto suprarreferido foi solicitada informação ao chefe de Divisão Administrativa sobre a pretensão dos requerentes no âmbito do referido loteamento. -----Em face do solicitado, informou o seguinte: -----١. Do enquadramento fáctico: -----1 - Em reunião da Câmara Municipal de Mogadouro, realizada em 03 de setembro de 1990, foi concedido a António Guilherme Sá de Morais Machado e irmãos, o Alvará de Loteamento Urbano n.º 1/1990, referente ao prédio sito em Cortinha Trás de Casa, da freguesia de Mogadouro. -----2 - Por imposição da prescrição inserta no Alvará o loteador cedeu gratuitamente à Câmara Municipal a área mencionada na Planta tipo de ocupação com a área de 5.850 m², bem como a área de 1.458 m² respeitante a arruamentos e passeios. -----A execução do loteamento previa duas fases, sendo aprovados para a 1.ª fase a constituição de 18 lotes constantes do alvará supraidentificado. -----3 - Posteriormente, na sequência de um pedido da empresa EFIMÓVEIS Imobiliária. SA, em que solicitava à Câmara Municipal a venda de uma parcela de terreno com a área de 5.850 m² (a mesma área mencionada no Alvará 1/90), por forma a viabilizar a

27

- a) A Câmara Municipal nunca efetuou quaisquer obras na área cedida, isto é, não existe nenhuma zona verde devidamente qualificada, encontrando-se o terreno tal qual foi cedido, existindo apenas um revestimento vegetal natural.
- b) Neste momento a abertura do arruamento projetado, naquela data, é inviável porque, entretanto, a Autarquia licenciou construções que o inviabilizam. -----

III.

## Reunião de 23 de maio de 2017

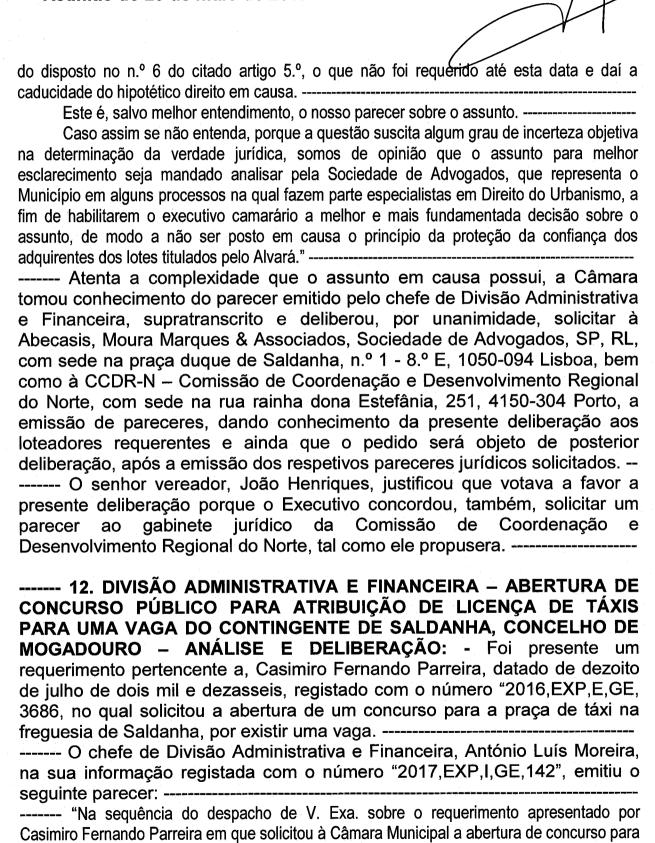


2 - Estatuía, por seu turno, o artigo 48.º, n.º 1, al. f) do mesmo diploma que o alvará deveria especificar obrigatoriamente as parcelas cedidas a integrar respetivamente no domínio público ou privado municipal. -----3 – As parcelas de terreno cedidas à Câmara Municipal integram-se, automaticamente, no domínio público municipal com a emissão do alvará e não podem ser afetas a fim distinto do previsto no mesmo, valendo este para se proceder aos respetivos registos e averbamentos (cfr. artigo 16.º, n.º 3 do Decreto-lei n.º 448/91. -----4 - Atento o exposto no n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-lei n.º 448/91, os loteadores cedentes, ora requerentes, só têm direito da reversão sobre as parcelas cedidas, sempre que haja desvio da finalidade da cedência, aplicando-se com as necessárias adaptações o disposto quanto à reversão no Código das Expropriações. -----5 - O artigo 5.º do Decreto-lei n.º 438/91, de 9 de novembro (Código das Expropriações) sob a epígrafe "Direito de Reversão", dispunha que há direito de reversão se os bens expropriados não forem aplicados ao fim que determinou a expropriação no prazo de 2 anos, após a adjudicação, ou ainda se tiver cessado a aplicação a esse fim. -----Dos direitos de reversão dos loteadores: -----1 – Passando à análise do requerimento de reversão apresentado, entendemos não assistir razões por dois motivos fundamentais: ----a) Em primeiro lugar, porque, no caso de se entender que o direito à reversão nasce apenas com a afetação da área cedida a um fim diverso do previsto no alvará de loteamento, no caso concreto, o direito à reversão ainda não se constituiu, porquanto, a parcela cedida ao Município ainda não foi efetivamente afeta a qualquer fim distinto do previsto no Alvará n.º 1/1990. -b) Em segundo lugar, porque, no caso de se entender que o direito de reversão era também aplicável, no âmbito da vigência do Decreto-lei n.º 448/91, de 29 de novembro, às situações da mera inércia da Administração na aplicação das áreas de cedência ao fim previsto, então o direito à reversão já caducou. por ter decorrido o prazo de 4 anos, a contar da data de entrada em vigor daquele diploma legal (cfr. nesse sentido, o Acórdão do T.C.A. do sul de 25/11/2009; P.01300/05, pesquisado em <u>www.dgsi.pt</u>). -----Finalmente, o facto que pode gerar o direito à reversão é o decurso do prazo em dois

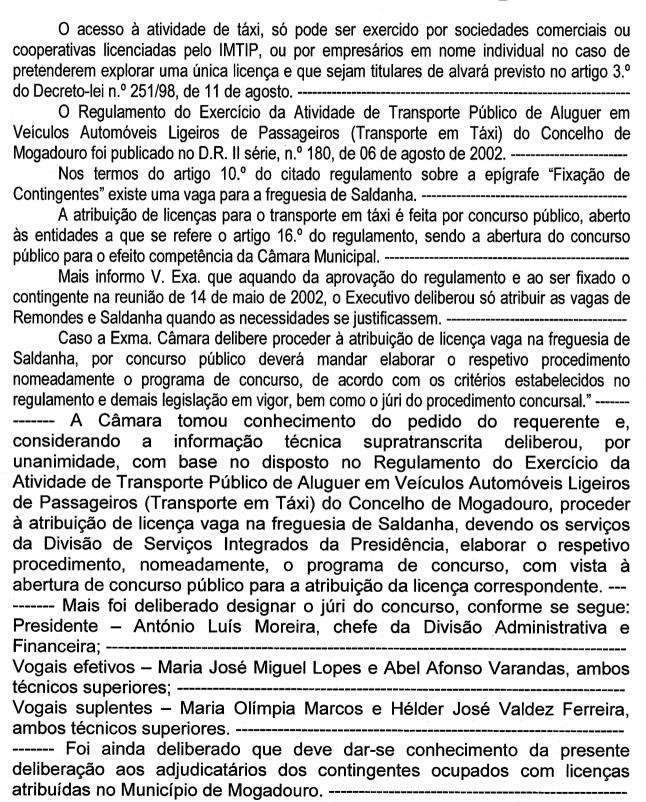
anos a contar da entrada em vigor do Código das Expropriações de 1991, sem que fosse dada utilização da parcela cedida. -----

Tendo este Código entrado em vigor em 7/02/92, esse prazo completou-se em 07/02/94, sendo este o momento em que surgiu o direito de reversão dos requerentes. reconhecido por este Código, -----

Iniciando-se em 7/02/94, o prazo de exercício do direito de reversão, a reversão poderia ser requerida no prazo de 2 anos, a partir dessa data, isto é, até 07/02/96, nos termos



a praca de táxi na freguesia de Saldanha, informo o seguinte: -----



g if

----- 13. DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA – DESPACHO DE APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO DE COMODATO A CELEBRAR ENTRE A UNIÃO DE FREGUESIAS DE VILARINHO DOS GALEGOS E VENTOSELO E O MUNICÍPIO DE MOGADOURO -RATIFICAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO: - Atenta a informação do chefe de Divisão Administrativa e Financeira, António Luís Moreira, datada de cinco de maio corrente, registada com o número "2017,EXP,I,GE,143", junto à qual anexou a minuta do contrato de comodato, a celebrar entre a União de Freguesias de Vilarinho dos Galegos e Ventoselo e o Município de Mogadouro, em que "o primeiro outorgante cede ao segundo outorgante, a título gratuito e, em regime de comodato, uma parcela de terreno com a área de 2.5000 ha, do prédio rústico, sito em Vilarinho dos Galegos, denominado de Pisão, com a área de 9.6437 ha, omisso na Conservatória do Registo Predial de Mogadouro, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 103-l da União de Freguesias de Vilarinho dos Galegos e Ventoselo, onde se localiza o sítio arqueológico Castelo dos Mouros, também denominado por Castelinho e Castro de Vilarinho dos Galegos ... para fins de, levantamento, recuperação, gestão, manutenção e divulgação do sítio arqueológico Castelo dos Mouros, pelo período de 20 anos, a contar da data da sua assinatura, renovável por iguais períodos ...", a Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho proferido pelo senhor presidente da Câmara, Francisco José Mateus Albuquerque Guimarães, datado de oito de maio de dois mil e dezassete, que adiante se transcreve: ---------- "Aprovo a presente minuta de contrato. À DSIP para conhecimento. Ao Executivo para ratificação." -----

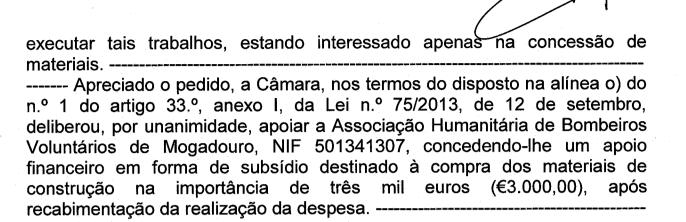
----- 14. OFÍCIO DA EMPRESA NORCEP CONSTRUÇÕES, S.A. -CENTRO DE INTERPRETAÇÃO DO MUNDO RURAL - PEDIDO DE DE RETENÇÕES **FATURAS** LIBERAÇÃO EM **ANÁLISE** DELIBERAÇÃO: - Foi presente o ofício com referência "DAFV196C17", da gerência da empresa Norcep Construções, S.A., com escritório na avenida da Europa, Edifício Encosta do Rio, número dez, primeiro, código postal 5000-557 Vila Real, datado de três de abril de dois mil e dezassete, no qual referiu que, conforme decorre da cláusula trinta e cinco do caderno de encargos da empreitada supraidentificada, e de acordo com o disposto no Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e posteriores alterações, a dedução de cinco por cento (5%) realizada nos pagamentos parciais para reforço de caução pode, a todo o tempo, ser substituída por garantia bancária à primeira solicitação, nos mesmos termos estabelecidos para a caução



destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais. ---------- Mais referiu não entender assim o indeferimento do pedido efetuado, considerando que a substituição solicitada encontra-se prevista e definida na legislação aplicável. ---------- Mais solicitou a reapreciação do pedido de substituição das retenções, procedendo ao reenvio do original da garantia bancária. ---------- Analisado o pedido, o Executivo, por proposta do senhor vicepresidente, Evaristo Neves, deliberou, por unanimidade, manter a deliberação tomada sobre o mesmo assunto, em reunião ordinária do dia catorze de março de dois mil e dezassete, indeferindo o pedido da empresa e não aceitar a garantia bancária N00402852, do Novo Banco S.A., de Lisboa, datada de três de fevereiro de dois mil e dezassete, correspondente ao reforço da garantia das faturas, de modo a salvaguardar os interesses do Município de Mogadouro contra eventuais correções de defeitos que ainda possam advir na obra em causa." ---------- Mais foi deliberado ordenar aos Servicos a devolução do original da garantia bancária à requerente e dar-lhe conhecimento do sentido da presente deliberação. -----

----- 15. ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE MOGADOURO - PEDIDO DE AJUDA PARA AQUISIÇÃO E COLOCAÇÃO DE PAVIMENTO CERÂMICO NA SALA DE FORMAÇÃO, SALA DE CONVÍVIO E CAMARATA - ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Na sequência do pedido efetuado pelo presidente da direção da Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Mogadouro, João Carlos Monteiro Gouveia, no seu ofício número quarenta e oito, de dezoito de abril de dois mil e dezassete, registado com o número "2017,EXP,E,GE,1978", em que solicitou ajuda para aquisição de pavimento cerâmico e colocação do mesmo na sala de formação, sala de convívio e camarata das instalações do quartel dos bombeiros, foi presente a informação número novecentos e setenta e três, de dezassete de maio corrente do técnico superior. Abel Afonso Varandas, da Unidade de Obras Municipais, na qual apontou as quantidades e o preço para os trabalhos a realizar, materiais e mão-de-obra, no total de quatro mil, duzentos e noventa e nove euros e trinta e dois cêntimos (€4.299,32), mais IVA. ------

----- O senhor vice-presidente, Evaristo Neves, informou que lhe foi comunicado à posterior por um membro daquela Associação que prescinde do apoio referente à mão-de-obra porque tem pessoal disponível para



modelo anexo ao referido regulamento, com as devidas adaptações. ------

27

----- 17. SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE MOGADOURO - PEDIDO DE SUBSÍDIO PARA AS OBRAS DE READAPTAÇÃO DA ALA VERDE DA E.R.P.I. SÃO JOÃO DE DEUS PARA PESSOAS COM QUADROS **DEMENCIAIS – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: -** Foi presente o ofício número cinquenta barra letra D. datado de dezasseis de marco de dois mil e dezassete, registado com o número "2017,EXP,E,GE,1458", assinado pelo vice-provedor da Santa Casa da Misericórdia de Mogadouro, Francisco Joaquim Lopes, no qual deu a conhecer que pretende aquela instituição proceder à readaptação da Ala Verde da E.R.P.I. São João de Deus, para Pessoas com Quadros Demenciais, com pareceres positivos da Plataforma Supra Concelhia, da Saúde e da Segurança Social. - Que a adjudicação da empreitada foi feita à firma Fernando José Rito Unipessoal, Lda., pelo valor de setenta e quatro mil, oitenta euros e vinte e quatro cêntimos (€74.080,24), mais IVA e os dispositivos de segurança atingem o valor de treze mil, novecentos e oitenta e cinco euros e oitenta cêntimos (€13.985,80), mais IVA. -------- Comunicou também que aquela instituição pretende candidatar este projeto ao Fundo Rainha D. Leonor, que se destina a apoiar as Misericórdias

rojeto ao Fundo Rainha D. Leonor, que se destina a apoiar as Misericórdias Portuguesas em obras e equipamentos, em que uma das condições é a comparticipação do promotor em mais de cinquenta por cento do projeto, podendo este apoiar-se noutros financiamentos para obtenção desta quantia.

Veio solicitar à Câmara Municipal o apoio financeiro para o remanescente.

----- No cumprimento do disposto no artigo 3.º do regulamento municipal atrás citado, o apoio será concedido mediante a celebração de contrato-

95

----- 18. PEDIDO DE AMÍLCAR MARCOS & ROBERTO FITAS, LDA. PARA ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO À CRIAÇÃO DE DOIS POSTOS DE TRABALHO - ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento de, Amílcar Marcos & Roberto Fitas, Lda., datado de seis de registado de dois mil e dezassete, com "2017,EXP,E,GE,833", em que solicitou apoio financeiro à criação de dois postos de trabalho no pavilhão destinado à atividade de manutenção e reparação de veículos automóveis, sito na Zona Industrial do Castelinho, 5200-287 Mogadouro, nos termos do disposto no Regulamento de Apoio a Iniciativas Empresariais Económicas de Interesse Municipal. ---------- Na sequência do despacho proferido pelo presidente da Câmara, datado de vinte e quatro de fevereiro de dois mil e dezassete, o chefe de gabinete. Aníbal José Moreno, informou, em dezasseis de maio corrente, o sequinte: ---------- "AMÍLCAR MARCOS & ROBERTO FITAS, LDA., contribuinte n.º 513935827, com o NISS: 25139358271, com sede na União de freguesias de Mogadouro, Valverde, Vale de Porco e Vilar do Rei, concelho de Mogadouro, solicita apoio ao abrigo do Regulamento de Apoio a Iniciativas Empresariais Económicas de Interesse Municipal, pela criação de postos de trabalho. ---------- Analisada a documentação, verifica-se que a requerente iniciou a atividade em 11-04-2016, conforme Declaração de Início de Atividade que apresentou na Autoridade Tributária, com o CAE: 45200 MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS, como atividade principal e CAE's: 45110, 45320 e 38311, como atividades secundárias. ----------- Reguer apoio pela criação de dois postos de trabalho. Para o efeito apresenta dois contratos de trabalho sem termo, com início em 1-02-2017, um com o trabalhador Luís Manuel Pereira Magalhães, NIF: 210356278 e comunicação do mesmo à Seg. Social, o outro com a trabalhadora Maria de Fátima Xavier, NIF: 156026171 e comunicação à Seg. Social, os dois



trabalhadores eram desempregados de longa duração e foram apoiados pela Segurança Social com dispensa de contribuições por parte da entidade patronal durante três anos. ---------- Da consulta das declarações de remunerações entregues na Seg. Social, verifica-se que em fevereiro/2017 a abril/2017 consta nas declarações de remunerações entregues na Seg. Social os trabalhadores contratados sem termo, conforme cópias das mesmas que juntou dos meses acima indicado. Verifica-se a criação de dois novos postos de trabalho com caráter de permanência. ----------- Apresenta também declaração de compromisso de honra em que se compromete a manter os postos de trabalho pelo período mínimo de cinco ----- Está em condições de ser aprovado o apoio solicitado nos termos do Regulamento, no valor de 8.912,00 euros, devendo ser elaborado o respetivo "PROTOCOLO"." ----------- Lida a informação supratranscrita e apreciado o pedido, de acordo com os critérios definidos no artigo sexto do Regulamento de Apoio a Iniciativas Empresariais Económicas de Interesse Municipal, publicado no Diário da República número cento e três, de vinte e oito de maio de dois mil e quinze, aviso número cinco mil, oitocentos e sessenta e quatro barra dois mil e quinze, com declaração de retificação número quatrocentos e sessenta e cinco barra dois mil e quinze, publicada no Diário da República número cento e onze, de nove de junho de dois mil e quinze, a Câmara deliberou, por unanimidade, apoiar esta empresa na criação de dois postos de trabalho, por entender que continuará a contribuir para o desenvolvimento e dinamização do concelho de Mogadouro. ---------- Mais foi deliberado que o apoio para a criação dos dois postos de trabalho será financeiro, conforme dispõe a alínea d) do n.º 2 do artigo 4.º do regulamento municipal enunciado, traduzido no pagamento de um subsídio de oito mil, novecentos e doze euros (€8.912,00), regendo-se pelas cláusulas do protocolo que lhe servirá de base. -----

----- 19. PEDIDO DO CAFÉ E PASTELARIA AVENIDA, LDA. PARA ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO À CRIAÇÃO DE UM POSTO DE TRABALHO – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento do gerente do Café e Pastelaria Avenida, Lda., Ilídio José Fernandes, datado de vinte e três de fevereiro de dois mil e dezassete, registado com o número "2017,EXP,E,GE,2279", em que solicitou apoio financeiro à criação de um posto de trabalho no seu café e pastelaria, sito na avenida nossa senhora do

24

Caminho, 5200-207 Mogadouro, nos termos do disposto no Regulamento de Apoio a Iniciativas Empresariais Económicas de Interesse Municipal. ---------- Na sequência do despacho proferido pelo presidente da Câmara, de um de marco de dois mil e dezassete, o chefe de gabinete, Aníbal José Moreno, informou, em dezassete de maio corrente, o seguinte: ---------- "CAFÉ E PASTELARIA AVENIDA, LDA., contribuinte n.º 502960086, com o NISS: 20007507131, com sede na avenida sra. do caminho, freguesia de Mogadouro, Valverde, Vale de Porco e Vilar do Rei, concelho de Mogadouro, solicita apoio ao abrigo do Regulamento de Apoio a Iniciativas Empresariais Económicas de Interesse Municipal, pela criação de postos de ----- Analisada a documentação, verifica-se que a requerente iniciou a atividade em 1-04-1993, conforme Declaração de Início de Atividade que apresentou na Autoridade Tributária, com o CAE: 56301 CAFÉS. ----------- Reguer apoio pela criação de um posto de trabalho, para o efeito apresenta um contrato de trabalho sem termo, com início em 17-02-2017, com a trabalhadora Cátia Patrícia Pintor Fernandes, com o NIF: 256078715 e comunicação do mesmo à Seg. Social. ---------- Da consulta das declarações de remunerações entregues na Seg. Social, verifica-se que em janeiro/2017 tina 2 (dois) trabalhadores. A partir de fevereiro/2017 até abril/2017 constam nas declarações de remunerações entregues na Seg. Social três trabalhadores, incluindo o trabalhador contratado sem termo, conforme cópias das mesmas que juntou dos meses de fevereiro/2017 a abril/2017. Verifica-se a criação de um posto de trabalho com caráter de permanência. ---------- Apresenta também declaração de compromisso de honra em que se compromete a manter o posto de trabalho pelo período mínimo de cinco (5) ----- Está em condições de ser aprovado o apoio solicitado nos termos do Regulamento, no valor de 4.456,00 euros, devendo ser elaborado o respetivo "PROTOCOLO"." ---------- Lida a informação supratranscrita e apreciado o pedido, de acordo com os critérios definidos no artigo sexto do Regulamento de Apoio a Iniciativas Empresariais Económicas de Interesse Municipal, publicado no Diário da República número cento e três, de vinte e oito de maio de dois mil e quinze, aviso número cinco mil, oitocentos e sessenta e quatro barra dois mil e quinze, com declaração de retificação número quatrocentos e sessenta e cinco barra dois mil e quinze, publicada no Diário da República número cento e onze, de nove de junho de dois mil e quinze, a Câmara deliberou, por



unanimidade, apoiar esta empresa na criação de um posto de trabalho, por entender que continuará a contribuir para o desenvolvimento e dinamização do concelho de Mogadouro, ---------- Mais foi deliberado que o apoio para a criação do posto de trabalho será financeiro, conforme dispõe a alínea d) do n.º 2 do artigo 4.º do regulamento municipal enunciado, traduzido no pagamento de um subsídio de quatro mil, quatrocentos e cinquenta e seis euros (€4.456,00), regendo-se pelas cláusulas do protocolo que lhe servirá de base. ----------- 20. PEDIDO DE APOIO DE MARIA DAS DORES OLIVEIRA PARA COMPARTICIPAÇÃO DE MEDICAÇÃO - ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: -Foi presente um pedido de, Maria das Dores Oliveira, residente na rua da igreja, número setenta e seis, na freguesia de Azinhoso deste concelho. registado com o número mil, trezentos e setenta e seis barra dezassete, no qual solicitou apoio para comparticipação de medicamentos, conforme previsto no Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. ---------- A técnica de servico social, Ana Sarmento Felgueiras, da divisão de Desenvolvimento Económico e Social, sua informação número na novecentos e setenta e um, de dezassete de maio corrente, emitiu o seguinte parecer técnico: ---------- "Após análise do pedido da sra. Maria das Dores Oliveira, verificou-se que o rendimento per capita do agregado familiar é de €156,38 (cento e cinquenta e seis euros e trinta e oito cêntimos), inferior portanto a 50% do salário mínimo nacional, estando deste modo perante uma situação considerada de carência económica. ---------- O pedido do requerente cumpre com o estabelecido no Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos, uma vez que obedece ao estipulado nas alíneas b) ("Ser pensionista/reformado ou carenciado com insuficientes meios de subsistência"), c) ("Residir e ser eleitor no concelho há pelo menos 3 anos") e d) ("A média dos rendimentos per capita do agregado familiar ser: igual ou inferior a 50% do salário mínimo nacional") do ponto 1 do artigo 3.º do mesmo." ---------- Analisado o parecer técnico supratranscrito e, no âmbito das atribuições de que dispõe, nos domínios da saúde e ação social, alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Executivo deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio da requerente, atribuindo-lhe a comparticipação até ao limite de trezentos euros (€300,00), para a compra de medicamentos no ano de dois mil e dezassete.



----- 21. PEDIDO DO CLUBE TRILHOS DO SABOR PARA APOIO AO PLANO DE ATIVIDADES DO ANO 2017 – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Após análise do plano de atividades do Clube TTrilhos do Sabor, contribuinte número 510272525, datado de sete de fevereiro de dois mil e dezassete, registado com o número "2017,EXP,E,GE,644", a Câmara, nos termos do disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º, anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberou, por unanimidade, apoiar as atividades de natureza recreativa e desportiva daquela associação, concedendo-lhe um subsídio na importância de setecentos e cinquenta euros (€750,00), a pagar

em duas prestações, junho e outubro do corrente ano. ------

1.ª Secção - Touros:
1.º Prémio €165,00
2.º Prémio €140,00
3.º Prémio €110,00
4.º Prémio € 90,00
2.ª Secção - NOVILHOS 20 a 36 meses:
1.º Prémio €140,00
2.º Prémio €110,00
3.º Prémio € 90,00
3.ª Secção - NOVILHOS de 12 a 20 meses:
1.º Prémio €140,00
2.º Prémio €110,00
3.º Prémio € 90,00
4.ª Secção - Vacas com mais de 5 anos:
1.º Prémio €165,00
2.º Prémio €140,00
3.º Prémio €110,00
4.º Prémio € 90,00
5.° Prémio € 75,00
6.º Prémio € 65,00

27

7.º Prémio € 55,00
8.º Prémio € 45,00
5.ª Secção - VACAS entre 3 e 5 anos:
1.º Prémio €165,00
2.º Prémio €140,00
3.º Prémio €110,00
4.º Prémio € 90,00
5.° Prémio € 75,00
6.º Prémio € 65,00
7.º Prémio € 55,00
8.º Prémio € 45,00
6.ª Secção – Fêmeas entre 2 e 3 anos:
1.º Prémio €140,00
2.º Prémio €110,00
3.° Prémio € 90,00
4.º Prémio € 65,00
7.ª Secção – NOVILHAS entre 18 a 24 meses:
1.º Prémio €140,00
2.º Prémio €110,00
3.º Prémio € 90,00
4.º Prémio € 65,00
8.ª Secção – NOVILHAS entre 12 e 18 meses:
1.º Prémio €140,00
2.º Prémio €110,00
3.º Prémio € 90,00
4.º Prémio € 65,00
<u>PRÉMIO DE PRESENÇA:</u>
4 Sacas de Ração/Produtor
deliberado por unanimidade atribuir um subsíd

----- PAGAMENTOS: - A Câmara tomou conhecimento dos pagamentos efetuados entre o dia nove e o vinte e dois de maio do ano de dois mil e

dezassete na importância de seiscentos e nove mil, quatrocentos e noventa e dois euros e noventa e três cêntimos (€609.492,93). ------

